

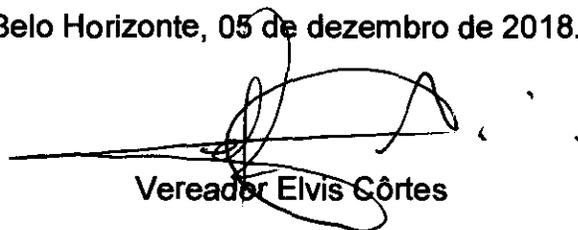
EMENDA ADITIVA Nº 23

ao Projeto de Lei nº 490/2018

Acrescente-se onde couber o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 490/2018:

“Art. (...) — Não serão admitidas viagens coletivas, caracterizadas pelo transporte de duas ou mais pessoas com embarque em pontos distintos.”

Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2018.



Vereador Elvis Côrtes

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em 12 / 12 / 2018
A 637
Responsável pela distribuição